

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

/sistemas/mediador/.

do(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS TAKAYUKI ITO;

SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO MAGALHÃES

estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

para o período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

A presente empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Materiais Plásticos, da Indústria de Transformação, do Município de Santana do Paraíso/MG.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

Os reajustes salariais serão realizados com o percentual relativo a 100% do INPC acumulado do período, equivalente a 2,55 % (dois vírgula cinquenta e cinco por cento).

Em outros reajustes salariais decorrentes de instrumentos ou negociações coletivas, o reajuste da recomposição inflacionária ou o reajuste devida neste acordo coletivo de trabalho. Caso a remoção do empregado (de uma base sindical a outra) tenha se dado anterior ao reajuste, o reajuste será aplicado sobre o período acumulado.

Os salários dos mesmos acompanharão o reajuste do salário mínimo.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

30% (trinta por cento) do salário-base do mês anterior, a título de adiantamento salarial, sendo que, se este dia não for útil, haverá o pagamento em 05 dias úteis subsequentes.

mês e o que tiver desconto de pensão alimentícia em folha de pagamento.

conveniadas com a SANKYU receberão 15% (quinze por cento) do seu salário-base.

ao empregado o contracheque.

te, sendo que, se este dia não for útil, haverá a antecipação para o primeiro dia útil anterior.

o (sistema eletrônico) ou depósito na conta bancária do empregado, ficando a Sankyu dispensada de possuir o contracheque as

, o salário hora será multiplicado por 220, incluídos, portanto, os repouso semanais remunerados. Essa regra é válida para todo  
produto da operação inversa, divisão do salário base mensal por 220.

### **Descontos Salariais**

atividade), ou seja, para os empregados que não estejam com o contrato de trabalho suspenso / interrompido, convênios de divi  
ores referentes à utilização dos mesmos, e, de outras naturezas, tais como:

kamura, na Cônsul (Cooperativa de Consumo), e em outros convênios firmados com a empresa;

olvida,

ção Individual) não devolvido ou danificado propositalmente pelo empregado,

pregado,

ulos da Sankyu por dolo ou culpa (negligência, impudência e imperícia),

ministrativas impostas à Sankyu,

ativas de crédito e na Sankyu,

essoais

pagamento, o convênio poderá ser suspenso até a efetiva liquidação da dívida. Neste caso, o empregado deverá procurar o seu

procedimento: O empregado retirará a ferramenta no almoxarifado mediante a entrega de uma requisição com a sua assinatura.

A Sankyu solicitará aos empregados realizarem a baixa, e se o empregado não as devolver, ocorrerá o desconto dos valores equivalentes ao valor do bem. No caso de rescisão de contrato, será processado o referido desconto.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

substituições que perdurarem por mais de 30 dias, exceto casos de férias e treinamento, à razão de 10% (dez por cento), limitado a

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

adicional, sem prejuízo da remuneração, de acordo com o tempo de serviço ininterrupto na empresa, anualmente, conforme a seguinte tabela:

adicional em remuneração, por ocasião das férias.

Os critérios para o cálculo das gratificações estabelecidos no Acordo Coletivo firmado em 01 de novembro de 1994, conforme tabela abaixo, ficando entendido que não haverá reflexo em outras verbas.

TRÊS TURNOS	ANO DE ADMISSÃO	SEMANA INGLESA	DOIS TURNOS	TRÊS TURNOS	ANO DE ADMISSÃO
23,13	1987	7,5	20,32	30,63	1980
23,13	1986	8,5	21,32	31,63	1979
24,38	1985	9,5	22,32	32,63	1978
25,38	1984	12,17	24,99	35,3	1977
26,38	1983	13,17	25,99	36,3	1976
28,63	1982	14,17	26,99	37,3	1975
29,63	1981	15,17	27,99	38,3	1974

Lucros/ Resultados referente ao exercício 2019 em razão do desfavorável resultado do período.

o de abono, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos empregados admitidos até 17/12/19 e estiverem efetivos (em at  
ndenizado quando demitidos, e aqueles que possuírem o contrato de trabalho suspenso/ interrompido, inclusive os afastados e

da proposta enquadrados no item anterior, que foram admitidos durante o ano ou que tiveram os seus contratos de trabalho su  
mês trabalhado, quando houver labor por período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mesmo mês. O período de apuração s

de requerimento de registro seja assinado pelo representante do sindicato até o dia 20/12/19, o abono será pago até o dia 27/12/19.

s e estagiários.

qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou de imposto de renda, e nem se integrará à remuneração dos Empregados.

### Adicional de Hora-Extra

AS

quenta por cento). Nos feriados, quando não previstos como dias de trabalho (escala de revezamento), e nas folgas, excluídas a  
mês em que forem efetivamente realizadas.

das horas extras porventura realizadas. A data de compensação dependerá de entendimento do empregado com a sua gerência.

ensa por liberalidade da empresa, não serão consideradas como extraordinárias, exceto aquelas que ultrapassarem a jornada

s, se um deles for feriado, as horas serão remuneradas em dobro ou de forma extraordinária, proporcionalmente às horas trabalhadas.

feita entre o dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de competência. Sendo assim, as horas extras e faltas apuradas após o dia 15

os, as horas estendidas durante a semana para compensar o mesmo não serão pagas como horas extras, entretanto, quando os

no poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares, tanto para a prorrogação quanto para a compensação, nos termos do artigo 59 da CLT, e a entrada e saída não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

### **Adicional Noturno**

o adicional noturno será pago até o dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de competência. Sendo assim, as horas noturnas apuradas após o dia 15, serão processadas no mês seguinte.

o adicional noturno, ou seja, com acréscimo de 20%, as horas trabalhadas entre 22:00 horas até o término do horário formal do turno da noite.

do por 1,2.

os de remuneração.

do certo que o índice de 37,14% remunera o adicional noturno e a redução da hora noturna.

ete vírgula catorze por cento) cumpre integralmente a regra estabelecida no caput, do §1º e do §2º, do artigo 73 da CLT.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE**

e 10%, 20% ou 40% sobre o salário mínimo, e o adicional de periculosidade com o percentual de 30% sobre o salário base, todos os meses.

incidirá sobre o salário mínimo e não sobre o salário profissional e nem sobre o piso estabelecido neste instrumento.

seja o pagamento da insalubridade / periculosidade, ou, na hipótese do novo laudo de levantamento ambiental concluir que a atividade é insalubre.

mais tendo como apuração o dia 16 do mês anterior ao dia 15 (ou 20 ao dia 19) do mês de competência para facilitar o processamento.

### **Outros Adicionais**

#### **ADICIONAL DE RESPOSTA EM CASO DE EMERGENCIA**

micílio, estando este fora de seu horário normal de trabalho, a Sankyu deve pagar ao mesmo o equivalente a duas horas do salário base.

### **Prêmios**

salário-base para o empregado que conte com 15 (quinze) anos de serviço ininterrupto na Sankyu, e se aposentar na Sankyu por uma única parcela, juntamente com suas verbas rescisórias.

essa verba, tais como férias, 13º salário, aviso prévio, etc.

efetivos (em atividade) à data do respectivo pagamento, que completarem, durante o ano, 10 (dez) anos ininterruptos, equivalente ao salário-base somado ao valor de sua vantagem pessoal. Para efeito deste prêmio, não será considerada a geração de nenhum reflexo na empresa.

### **Auxílio Transporte**

como forma alternativa ao estabelecido no artigo 4º, da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, a Sankyu, poderá efetuar o pagamento do auxílio, tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição dos mesmos, decorrentes das peculiaridades

do beneficiário para quaisquer efeitos;

ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Decreto nº 90 de 13 de julho de 1.962 e Artigo 7º. do Decreto – Lei 2.310, de 22 de dezembro de 1.986);

de "auxílio transporte" e que, como tal, terá caráter meramente ressarcitório;

o valor do auxílio será de 6% (seis por cento) de seu salário base, como forma de custeio, conforme Decreto 95.247, Artigo 9º, de

o empregador, com tal ínsito no artigo 3º e parágrafo único, da Lei 7.418/85 e artigo 31 e seguintes, do Decreto Regulamentado

delocamento residência/trabalho e vice-versa, o valor a ser considerado para efeito dos cálculos de custo

### **Seguro de Vida**

empresa participará com 50% (cinquenta por cento) dos custos.

## **Outros Auxílios**

**CA**

os empregados que não estejam com o contrato de trabalho suspenso/ interrompido, convênio com entidades da área médica,

), das despesas ambulatoriais realizadas pelos trabalhadores no Hospital Márcio Cunha, relativo ao convenio de desconto em fo

saúde dos empregados e dependentes cadastrados nas entidades conveniadas será descontado do empregado, por meio da fo  
a efetiva liquidação da dívida. Neste caso, o empregado deverá procurar o setor pessoal para a reinclusão nos convênios.

, mediante a cobrança da mensalidade e da coparticipação nos eventos através de desconto mensal sobre as verbas salariais, c  
ndo-se as condições e os benefícios de cada plano.

derá manter o plano de saúde ativo, desde que os valores relativos à mensalidade e à coparticipação sejam pagos pelo empreg

de do empregado afastado pelo INSS, em caso de não pagamento das faturas de mensalidade ou de coparticipação.

as hospitalares (FSFX) e de medicamentos a serem efetuados em folha de pagamento de modo que o montante a ser debitado  
usuários de plano de saúde.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **DEZOITO MESES DO ART. 5º-D DA LEI 6.019/1974**

contrato de trabalho a restrição temporal seria aplicada, se contrato por prazo indeterminado, contrato por prazo determinado, con  
temporal seria aplicada, se dispensa sem justo motivo, se dispensa por justa causa, se pedido de demissão, se dispensa por acc  
al seria aplicada, se empregador direto, se para a construção ficta de empregador único em razão da existência de Grupo Econô

ial da contagem do período de 18 (dezoito) meses, se a partir da comunicação do término do contrato de trabalho, ou seja, avis  
al; a falta de especificidade da Lei quanto aos diversos temas acima tem causado insegurança jurídica nas relações de trabalho  
ssez por impedimento de contratação de mão de obra especializada disponível;

como convidada) após consulta ao Ministério Público do Trabalho, nos autos do Pa-Mediação N° 000607.2019.03.007/5, foram ori-  
nio da negociação coletiva é possível, de forma válida e com o intuito de garantir a segurança jurídica para as partes, estabeleceu  
ndicatos, e das empresas prestadoras de serviço nas respectivas bases;

relações do trabalho, em especial buscando evitar precarização de mão de obra em terceirização de todas as atividades das em

rtigo 5°-D da Lei 6.019/1974:

*Termino de o vínculo de emprego ocorrer em contrato de emprego ocorrer em contrato de trabalho por e com prazo determinado, e*

*Termino de o vínculo de emprego ocorrer em contrato de emprego ocorrer em contrato de trabalho intermitente;*

*Termino de o vínculo de emprego ocorrer por aplicação de justa causa, em qualquer das hipóteses legais vigentes;*

*Termino de o vínculo de emprego ocorrer por pedido de demissão pelo empregado;*

*Termino de o vínculo de emprego ocorrer por acordo entre as partes contratantes;*

*Termino de o vínculo de emprego ocorrer, em qualquer das hipóteses legais, na relação em que o empregado já for beneficiário de*

*qualquer de suas espécies legais;*

*Termino do vínculo se der, em qualquer das hipóteses legais, com empresa integrante de grupo econômico também integrado pela*

*prestadora de serviços;*

*na hipóteses em que o término do contrato de trabalho ocorreu com o empregador direto que figurará como tomadora dos serv*

*na quando não houver identidade dos serviços que serão executados pelo trabalhador como empregado da empresa prestadora  
e dos serviços as mesmas atividades laborais, o mesmo cargo, o mesmo local e setor de trabalho;*

*comunicação do término do contrato de trabalho com o empregador direto, ou seja, do aviso prévio, quando incidente no caso*

virem a se formar a partir da assinatura do presente instrumento, inclusive para substituir eventuais previsões negociadas em Ac

## **Contrato a Tempo Parcial**

**AL**

cial, cuja duração não ultrapasse as 30 (trinta) horas semanais. Para o empregado contratado no regime de tempo integral que  
o de trabalho.

parcial terão os seus salários pagos de forma proporcional à sua jornada.

, conforme determina a legislação em vigor.

## **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

**TERMINADO**

o empregado não poderá rescindi-lo sem justa causa, sob pena de indenizar a empresa pelo prejuízo, militando a favor da empresa até o termo do contrato, complementando assim, as disposições contidas no art. 479 e 480 da CLT.

por prazo determinado, nos termos da lei 9.601/1998, observado o limite legal equivalente aos percentuais abaixo calculados sobre o total de contratações:

a) inferior a cinquenta empregados;

b) entre cinquenta e cento e noventa e nove empregados; e

c) acima de duzentos empregados.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **DE TRABALHO**

as disposições abaixo:

Semana Inglesa lotado nos serviços de Expedição de Chapas Grossas, Administração Externa e Tiras a Frio. Em caso de necessidade de horas extras, considerando o permissivo legal para cumprimento de jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas mais a prorrogação de horas como extras configuram condição mais benéfica ao empregado.

Compensação de horário relativo aos sábados, com a prorrogação da jornada diária de segunda a sexta-feira, respeitando as 44 (quarenta e quatro) horas extras, com adicional de 50% e, quando se tratar de sábado não compensado, as horas trabalhadas neste dia serão remuneradas em uma semana e diminuição na outra (exemplo: 48 horas em uma semana e 40 horas na outra semana);

Compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal remunerado e de serviço.

Trabalho em dois turnos, (revezando-se ou não entre os turnos) com aumento da carga horária em uma semana e diminuição na outra.

de jornada manual, mecânica ou eletrônica ou mista.

Uso de cartão de ponto, quando o mesmo for requerido expressamente pelo Empregado, conforme procedimentos administrativos.

Esta disposição que obrigue a aposição de assinatura do empregado nos registros de ponto para que estes sejam considerados válidos para o trabalho, e ainda que, o REP emite comprovante instantâneo de marcação de entrada e saída para o empregado, fica dispensada a assinatura.

As disposições previstas em instrumento coletivo de trabalho específico registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, fazendo parte de seu conteúdo.

Quando alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente ou a ser implantado.

ou outro existente, por interesse individual de EMPREGADO, fica condicionada à disponibilidade de vaga e aos requisitos fixados

deverá manter qualquer horário previsto nesta cláusula, podendo a qualquer momento, retornar ao regime de trabalho com escala

utilizar os postos bancários instalados na área interna das dependências do cliente da empresa ou outros interesses não inerentes ao registro de ponto eletrônico por até 15 (quinze) minutos, antes ou após seus horários normais de trabalho, sem que isso se caracterize por qualquer fim;

com o intuito de possibilitar que a mesma se inicie mais cedo ou mais tarde, respeitando-se o limite das quarenta e quatro horas semanais

para compatibilizar a sua jornada com a da contratante, a Sankyu poderá alterar a jornada de trabalho de seus empregados, em conformância

### **Compensação de Jornada**

**DA**

compensação de horas, que consiste na compensação de horas, tanto para antecipação de horas de trabalho (prorrogação da jornada) com liberação

o prazo de compensação de horas não excederá o prazo de 10 (dez) meses da realização das mesmas.

os empregados (sem escala de trabalho) obedecerá a proporção de uma hora realizada por duas horas de folga, exceto quando de iniciativa

utilizando-se os seguintes critérios:

as horas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas realizadas em dias normais e 100% (cem por cento)

o pagamento será lançado no próximo período para acerto futuro.

critérios:

as horas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas realizadas em dias normais e 100% (cem por cento)

as horas das verbas rescisórias.

das horas do pessoal, em dias de suspensão de atividades, concedidas por liberalidade da empresa, programados de acordo com

os administrativos lotados na Administração (escritório do bairro Iguaçu e Plate Mill) e setores da área interna da USIMINAS, por um período de 02/01/2020 até 30/12/2020 relativa aos dias:

de Carnaval

de Cinzas  
e ao feriado de Tiradentes  
feriado de Corpus Christi  
ão do Natal  
ão do Ano Novo

ção pela prorrogação diária, os empregados que se beneficiarem das dispensas de expediente realizarão a compensação conforme os artigos 7º e 15º da CLT, para aqueles que cumprem quarenta horas semanais.

### Intervalos para Descanso

#### E DESCANSO

de trabalho serão dispensados da assinalação diária do intervalo para alimentação e descanso, constando, entretanto, o período de descanso previsto no artigo 74, da CLT.

à peculiaridade do serviço e do local onde estiver laborando, o empregado poderá praticar horário diverso, devendo obrigatoriamente ter o gozo e fruição no início ou na última hora da jornada de trabalho.

### Faltas

Serão abonadas as ausências ao serviço conforme tabela abaixo:

5 (cinco) dias corridos
2 (dois) dias corridos
5 (cinco) dias corridos
3 (três) dias corridos.

### Férias e Licenças

#### Duração e Concessão de Férias

## DE FÉRIAS

presente instrumento fica acordada a possibilidade da SANKYU conceder aos EMPREGADOS o gozo das férias em 2 (dois) períodos (3 períodos), mediante programação ajustada previamente entre o empregado e sua respectiva chefia, conforme norma interna estabelecida;

também poderá ser estendida aos EMPREGADOS com idade superior a 50 (cinquenta) anos de idade;

o pagamento do abono de férias seguirá a mesma proporcionalidade dos dias de gozo escolhidos pelo empregado para cada um dos períodos (3 períodos), fica devidamente autorizada a sua prática.

Provatante dos cálculos referentes ao valor a ser pago a título de férias, antes do início das mesmas.

Período de dois dias que antecede o feriado, não se aplica aos empregados que trabalham com tabela previamente definida, como por exemplo, o período, na ocasião das férias, entre os meses de janeiro a novembro de cada ano, independente do requerimento do trabalhador, por escrito.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL / ACIDENTE DO TRABALHO

objetivo da legislação pertinente à segurança e saúde ocupacional tendo como meta principal a preservação da integridade física dos trabalhadores;

o desenvolvimento de técnicas existentes visando a neutralização ou eliminação de riscos (insalubridade ou periculosidade) nas áreas operacionais, incluindo a criação de uma comissão de segurança e saúde constituída para esse fim, composta por especialistas das partes (médicos, engenheiros do trabalho devidamente habilitados) e representantes dos trabalhadores;

o acesso a esclarecimentos, o acesso aos prontuários médicos dos trabalhadores, resguardados os princípios da ética médica.

o acesso à assistência médica autorizada a manutenção da integração do SESMT comum - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e Segurança e Saúde no Trabalho, datada de 01/08/2007, e em consequência será feito um redimensionamento do SESMT que será sob a coordenação e administração da Fundação São Francisco Xavier.

o acesso aos arquivos do SESMT COLETIVO estarão arquivados no estabelecimento deste, ficando a SANKYU dispensada de mantê-los em seu arquivo.

o acesso aos arquivos da Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador da Delegacia Regional do Trabalho em conjunto com o representante do SESMT coletivo.

o acesso aos arquivos representada pelo SESMT coletivo.

o atendimento ao trabalhador que venha a adoecer ou acidentarse.

o acesso ao trabalho que ocorrer com seus empregados.

## **Equipamentos de Proteção Individual**

para cada atividade, de acordo com as NR's do Ministério do Trabalho e desenvolver esforços no sentido de reduzir os riscos no trabalho, utilizando os EPI's e a comunicarem à empresa qualquer alteração que os tornem impróprio para o uso, requerendo a sua substituição.

Quando o registro eletrônico, por meio do qual o empregado, a cada recebimento, realizará a aposição de senha criptografada, de uso obrigatório.

## **Uniforme**

será fornecido pelo empregador, devendo ser utilizado até 9 meses, devendo haver a devolução do mesmo em caso de desligamento da empresa. Caso o uniforme não seja devolvido pelo empregado (em quantos) ou no valor praticado no ato da rescisão, cada conjunto (calça e camisa).

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CONTOLÓGICO**

Para a concessão de licença médica / abono, os atestados médicos entregues à Sankyu em seu escritório situado à avenida Brasil, 880, bairro Iguaçu, Ipatinga-MG.

O atestado não poderá ultrapassar a data do término do contrato;

As faltas ao serviço durante os primeiros 15 dias, desde que confirmados pelo médico da Sankyu.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **INSTRUMENTO COLETIVO**

Este instrumento coletivo prevalecerá sobre a Convenção Coletiva da categoria, em face do conjunto normativo deste instrumento coletivo ser mais favorável ao empregado.

CARLOS TAKAYUKI ITO  
Diretor  
SANKYU S/A

GERALDO MAGELA DUARTE  
Presidente  
SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

ina do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.